

DECRETO N.º 184/2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Uruguaiana, altera e revoga dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando que as medidas de distanciamento social implementadas pelos Decretos n.ºs 139, de 16 de março de 2020, 167, de 19 de março de 2020, 177 de 20 de março de 2020, 178 de 21 de março de 2020 e 181 de 25 de março de 2020 estão surtindo os efeitos esperados no sentido de evitar a disseminação do contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), considerando a necessidade da retomada gradativa da atividade econômica com a manutenção de medidas de prevenção à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o recebimento de novos hóspedes pelos hotéis, pousadas e similares a partir do dia 28 de março de 2020, cabendo a tais estabelecimentos o dever de comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de hóspedes com sintomas comuns à COVID-19 (novo Coronavírus), especialmente os estrangeiros ou de outros estados da federação, mantendo-os em isolamento até o recebimento das orientações técnicas da área da saúde.

Art. 2º A partir do dia 30 de março de 2020 fica autorizado o funcionamento das agências bancárias e dos demais serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições financeiras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, com limite de pessoas no interior das agências a fim de garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada cliente e apenas para a realização de transações essenciais, seguindo as demais recomendações da Federação Brasileira de Bancos.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2020 passam a ter novamente vigência as licenças de obras expedidas pelo Município de Uruguaiana.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas obras deverão adotar medidas a fim de manter, no máximo, 1 (um) funcionário para cada 30m² (trinta metros quadrados), conforme o total da área prevista na licença, limitado a 25 (vinte e cinco) funcionários por obra.

Art. 4º Os estabelecimentos e serviços que retomarão as suas atividades, nos termos do presente Decreto, deverão adotar obrigatoriamente medidas de higiene em seus estabelecimentos e instrumentos de trabalho, além da divulgação das ações de prevenção à transmissão do vírus entre seus colaboradores e clientes, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, dentre as quais se especifica a utilização de álcool gel 70%, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado, além da redução do contato entre os colaboradores em seus ambientes de trabalho.

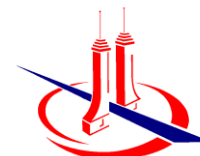
Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários e congêneres deverão ainda manter permanentemente funcionário responsável para a organização de filas externas, se houver, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) devidamente sinalizada entre cada cliente.

Art. 5º O *caput* do artigo 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no comércio em geral, serviços de qualquer natureza e indústria.”(NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 6º O artigo 24 do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. (...)

Parágrafo único. *Fica determinada a abordagem individual e coletiva em vias públicas para orientação acerca da necessidade do isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, uma vez que pertencem ao principal grupo de risco do COVID-19 (novo Coronavírus), como ação de extrema relevância para o enfrentamento da pandemia, recomendando que realizem apenas deslocamentos estritamente necessários, tais como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias e o acesso aos serviços bancários.” (NR)*

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso XXI do artigo 3º e o artigo 4º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020.

Art. 8º Fica revogado a partir de 1º de abril de 2020 o artigo 19 do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo efeitos a partir do dia 28 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.